

LEI MUNICIPAL Nº 161/2002

***CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL AO QUADRO DE
SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.***

A Sra. **NEOLANGE CULAU BRANDÃO**, Prefeita Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que, a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Artigo 1º- Fica concedido o aumento nos vencimentos do Quadro de servidores do Poder Legislativo Municipal, no percentual de 10% (dez por cento), a título de reposição das perdas ocorridas nos meses transcorridos nos anos de 2001 e 2002.

Art. 2º- O percentual concedido, expresso no Artigo 1º, vigorará a contar de 1º de Novembro de 2002.

Art 3º- Os custos decorrentes da presente reposição nos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal, correrão por conta de dotações Orçamentárias próprias.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigido pelo disposto exarado no seu Artigo 2º.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 05 DE NOVEMBRO DE 2002.

**NEOLANGE CULAU BRANDÃO
PREFEITA MUNICIPAL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Tabajara Rosa de Miranda
Sec. da Adm, Plan e Fazenda.

